



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Nº 002/2023 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2023 – PMC**

DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de Caetés, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Agricultura, **JUSTIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para viabilizar a contratação de empresa para aquisição de grãos de feijão preto para distribuição aos agricultores familiares do Município de Caetés/PE

A referida contratação justifica-se pela necessidade da distribuição de sementes para o plantio das lavouras de feijão dos agricultores familiares do município, tendo em vista que nos últimos anos o Governo do Estado tem diminuído, de forma significativa, as quantidades de sementes. A título de exemplo, cita-se o fato de que no ano de 2018 foram 10 (dez) toneladas de feijão, ano 2019 foram 7 (sete) toneladas e no ano de 2020 foram 4,6 (quatro vírgula seis). Outrossim, nos anos de 2021 e 2022 foram fornecidas apenas 2 (duas) toneladas, ou seja, quantidades que não são capazes de suprir as necessidades das famílias mais carentes do município.

Por conseguinte, a presente contratação é de suma importância bem como necessária, uma vez avaliados os aspectos que norteiam as atividades desta Secretaria, considerando o fato deste órgão não possuir em sua organização interna estoques de grãos de feijão preto para serem distribuídos aos agricultores familiares do município, tendo em vista que essa distribuição é de grande relevância para os mesmos. Para mais, esta é uma das maneiras encontradas para fomentar o comércio local, assim como fortalecer a comunidade agricultora familiar que convive em um universo competitivo e objetiva sobressair-se diante das dificuldades encontradas no dia-a-dia do homem do campo. Assim sendo, vislumbra-se a justificativa da contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público e à coletividade.

Frisa-se que, a priori, a Administração Pública Municipal zela pela realização dos procedimentos licitatórios, consoante disposição do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, assim como as normas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, ora vigentes, para que haja a contratação dos serviços necessários à manutenção do bem estar da população.

No entanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório em algumas situações, a citar, por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 75 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e especificamente, em seu inciso II, onde encontra-se previstas as situações de contratação direta cujo valor global não pode ultrapassar o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), sendo este o valor atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022.

No caso em apreço, percebe-se claramente a necessidade que a Secretaria de Agricultura do Município de Caetés- PE possui de contratar a empresa para aquisição de grãos de feijão preto, segundo os fatos anteriormente explanados. Dessa forma, ao solicitarmos cotações/propostas de preços, com fornecedores, atuantes na área, constatamos que a mais vantajosa para a administração ficou identificada em **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**, ou seja, dentro da estimativa de gastos, bem como dentro do limite legal para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE



contratação direta por dispensa de licitação.

Portanto, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

"Art. 75. E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto Federal Nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, “no caso de outros serviços e compras.”

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que o orçamento para a prestação de serviços não ultrapasse o limite de cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos valores orçados pelo município e pelo valor da melhor proposta.

Outrossim, vale ressaltar que fora promovida pesquisa de Preços para que se pudesse auferir a perspectiva de valor de mercado, obtendo-se os seguintes valores:

TABELA DE PREÇOS (100 SACAS DE 60 KG)	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES-COOPAFQA	COOPERATIVA DOS PRODUTORES - COOPAGA	VANDEÍDO DE ARANDAS	SONILDO GOMES - ME
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 490,00	R\$ 558,00	R\$ 525,00	R\$ 510,00
PREÇO TOTAL	R\$ 49.000,00	R\$ 55.800,00	R\$ 52.500,00	R\$ 51.000,00

Dessa maneira, como o critério de julgamento adotado nos editais de outros serviços e compras, é o “Menor preço,” singularmente, pelo fato de que a presente dispensa é referente a aquisição de grãos de feijão e o que analisa-se no caso concreto é o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, segundo o caput do art. 34 da Lei nº 14.133/21, justifica-se a “RAZÃO DA ESCOLHA” da empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS-COOPAFQA**, estabelecida no Sítio Estivas, Comunidade Quilombola Estivas, S/N, Área Rural, na cidade de Garanhuns-PE –, CEP nº 55.298-899, inscrita no CNPJ sob o nº 17.637.033/0001-40, neste ato representada pelo **Sr. Luciano Pereira de Lima**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CNH nº 7.611-615 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.100.004-11,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE



residente e domiciliado no Sítio Tigre, S/N, Distrito de Iratama, Comunidade Quilombola Tigre, Zona Rural de Garanhuns/PE, CEP: 55.299-899, por ter apresentado o menor preço, dentro dos limites legais indispensáveis, e por não ter havido manifestação acerca de **Propostas Adicionais, disponíveis para acolhimento entre os dias: 10/04/2023 até às 23h59min do dia 13/04/2023**, através da internet, no e-mail: compras_caetes@hotmail.com.

Assim, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**, conforme proposta/cotação de preços da contratada, e por corresponder o melhor preço.

Para mais, é preciso destacar que o processo de dispensa em epígrafe, encontra-se instruído com a documentação mínima (em anexo) necessária para que haja a dispensa de licitação, cumprindo dessa maneira com os requisitos dispostos no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, o que demonstra que o mesmo se encontra em consonância com as disposições legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da citada contratação, serão utilizados recursos orçamentários, na seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.608.0063.2092.0000 – AMPLIAR O PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA O PLANTIO

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Por conseguinte, depreende-se que o Ordenamento Jurídico Brasileiro dispõe de normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam os procedimentos licitatórios, estabelecendo que a Administração Pública deve, em regra, realizar processos licitatórios para contratações com terceiros.

Contudo, a legislação conta com algumas exceções a este mandamento, a exemplo dos casos de dispensa de licitação, os quais são amparados pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e pela Lei nº 14.133/21 em seu artigo 75, verificando-se dessa maneira a legalidade da presente Dispensa Licitatória.

Ademais, é evidente o fato de que a Administração Pública deve oferecer os serviços públicos de forma a obedecer, entre outros, os Princípio da Legalidade e Eficiência, ambos previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o que se amolda perfeitamente ao Processo de Dispensa de Licitação ora tratado, uma vez que a contratação de empresa para aquisição de feijão preto para distribuição aos agricultores familiares do Município encontra-se amparada pelos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/21 assim como visa oferecer aos agricultores uma maior eficiência, qualidade e eficácia no tocante ao trabalho de plantio realizado por estes.



Para mais, é importante destacar que, segundo dados do IBGE, cerca de mais de 70% (setenta por cento) do total da população de Caetés/PE, reside na Zona Rural do Município, e o mais importante é que este público tem como principal fonte de economia a agricultura familiar. Indo além, é inegável o fato de que o campo exerce um papel fundamental nos aspectos sociais, culturais e econômicos do Município desde a sua criação.

Por todo o exposto, vislumbra-se a efetiva necessidade que os agricultores possuem de receber os grãos de feijão para a continuidade do processo de plantação da agricultura familiar. Para mis, o referido ato encontra-se em consonância com as normas legais assim como há elementos que, claramente, evidenciam a premência da escolha de um procedimento mais simplificado e célere, o que justifica, plausivelmente, a realização da presente Dispensa Licitatória.

Caetés, 19 de Abril de 2023.

Lindolfo Almeida de Melo
Secretário de Agricultura
Portaria N° 009/2021